

3 — A ordem do dia é fixada pela Comissão Permanente, devendo esta considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos conselheiros até 20 dias antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Presidente são comunicadas a todos os membros do Conselho.

Artigo 9.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros do Conselho Geral têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — No caso dos membros docentes e investigadores, dos alunos e do funcionário não docente e não investigador, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres.

3 — Em caso de impedimento temporário, verificado pelo Presidente, os membros eleitos são substituídos pelos suplentes, pela ordem de candidatura.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se o Conselho Geral aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros do Conselho Geral cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas no Conselho Geral pelos membros eleitos, por perda de mandato ou renúncia, são preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada, procedendo-se, na ausência destes e de suplentes, a nova eleição pelo respectivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.

4 — As vagas criadas no Conselho Geral pelos membros cooptados, por perda de mandato ou renúncia, são preenchidas por elementos cooptados por voto secreto e por maioria absoluta do conjunto dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções, com base em propostas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros, e contendo, cada uma, o nome de uma personalidade externa e respectiva fundamentação.

5 — Os novos membros eleitos ou cooptados nos termos dos números anteriores apenas completam o mandato dos cessantes.

Artigo 11.º

Direito de audição

O Presidente pode, por sua iniciativa, a pedido de um terço dos conselheiros em efectividade de funções ou por solicitação do Reitor, chamar a participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, os directores das unidades orgânicas, o Administrador, os directores de serviços e personalidades cujo contributo seja considerado relevante para os assuntos a tratar.

Artigo 12.º

Quórum

O Conselho só pode reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só pode deliberar com a presença de, pelo menos, a maioria dos mesmos.

Artigo 13.º

Deliberações e votações

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho em caso de dúvida.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, não se contando as abstenções, excepto quando os Estatutos exijam maioria qualificada.

3 — O Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

4 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada membro do Conselho apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 14.º

Conflitos de interesses

1 — Qualquer membro do Conselho que tenha um conflito de interesses, directo ou indirecto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho.

2 — Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respectiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, directo ou indirecto, para o membro do Conselho em causa.

Artigo 15.º

Actas

De cada reunião é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho, independentemente da aprovação na reunião seguinte.

Artigo 16.º

Comissões especializadas

Tendo em atenção a especificidade das matérias a tratar, o Conselho pode deliberar a constituição de comissões *ad hoc* que funcionem sob a dependência directa do Presidente, e de cuja actividade será dado conhecimento aos demais membros do Conselho.

Artigo 17.º

Publicação

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa são publicadas no *Diário da República* e no sítio e locais habituais do ISCTE-IUL.

Artigo 18.º

Alterações ao Regimento

1 — As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria dos membros em efectividade de funções, não se contando as abstenções, na sequência da iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho.

2 — O novo texto do Regimento é objecto de publicação integral.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Lopes*.

202332073

Deliberação n.º 2708/2009

O presente Regulamento foi aprovado em 11 de Setembro de 2009 pelo Conselho Geral do ISCTE-IUL e visa organizar o procedimento a seguir para a eleição do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), tendo em conta o disposto no artigo 23.º dos Estatutos do ISCTE-IUL e no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro), e que agora se publica

Regulamento

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral activa

Os membros do Conselho Geral em efectividade de funções elegem o Reitor por voto presencial e escrutínio secreto dos seus membros, nos termos fixados no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — São elegíveis para o cargo de Reitor do ISCTE-IUL os professores ou investigadores do ISCTE-IUL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — Não pode ser Reitor:

- a) Quem se encontre em situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 3.º

Requisitos

O candidato a Reitor deve possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito e com experiência profissional relevante para as funções a exercer;
- b) Possuir visão estratégica adequada à prossecução da missão e objectivos do ISCTE-IUL, nos termos dos respectivos Estatutos;
- c) Comunicar adequadamente em língua portuguesa.

Artigo 4.º

Promoção da igualdade de género

O ISCTE-IUL encoraja a apresentação de candidaturas de homens e mulheres com vista à respectiva participação equilibrada nos processos de decisão.

Artigo 5.º

Comissão eleitoral

1 — O procedimento eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral constituída por dois vogais e um presidente escolhidos pelo Conselho Geral, de entre os seus membros.

2 — À Comissão Eleitoral compete, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.

3 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo de três dias.

Artigo 6.º

Data da eleição e anúncio público

1 — A eleição tem lugar em data marcada pelo Conselho Geral com, pelo menos, três meses de antecedência, iniciando-se o procedimento com o anúncio público do prazo para apresentação de candidaturas.

2 — O anúncio público para a eleição do Reitor faz-se por edital, redigido em língua portuguesa e em língua inglesa, no qual são especificados os termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e com os Estatutos do ISCTE-IUL.

3 — O edital é publicado no sítio da Internet do ISCTE-IUL e, pelo menos, em dois jornais de expansão nacional, assegurando-se ainda a sua divulgação internacional.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas pelos próprios candidatos ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e digital, bem como por email, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do candidato;
- b) Compromisso de honra declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei ou nos Estatutos do ISCTE-IUL;
- c) Programa de acção que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa.

2 — As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de email e de fax, para efeitos processuais e legais, designadamente as notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º

Admissão e rejeição de candidaturas

1 — Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de três dias, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2 — São liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para o Conselho Geral a interpor no prazo de três dias contados a partir da respectiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias.

3 — As candidaturas definitivamente admitidas constam de edital a afixar nos locais habituais e publicadas no sítio da Internet do ISCTE-IUL, no prazo de cinco dias após o termo do prazo atrás fixado.

Artigo 9.º

Audição pública

1 — A Comissão Eleitoral fixa os dias e horas em que cada candidato apresenta publicamente, perante o Conselho Geral, o seu *curriculum vitae* e programa de acção.

2 — Poderão ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho Geral, seguindo-se, a cada pergunta, a resposta do candidato a Reitor.

3 — Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação das suas candidaturas, podendo ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho Geral, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

4 — A transmissão da audição, em tempo real, deve ser devidamente assegurada, nomeadamente, com recurso às novas tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 10.º

Acto eleitoral

1 — Concluída a audição pública, o Conselho Geral reúne-se, no prazo máximo de cinco dias, para proceder à eleição do Reitor, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

2 — Se nenhum candidato obtiver aquela maioria, procede-se imediatamente a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos, devendo esse número corresponder à maioria dos votos dos membros presentes.

3 — Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repete-se a votação e se não for possível desfazer o empate é desencadeado novo procedimento eleitoral, com novo prazo para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser superior a um mês.

4 — Caso concorra apenas um candidato:

- a) É eleito se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;
- b) Se não obtiver a maioria atrás referida, faz-se nova votação, considerando-se eleito se conseguir a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;
- c) Se na segunda votação o candidato continuar a não conseguir a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, desencadeia-se novo procedimento eleitoral, com novo prazo para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser superior a um mês.

Artigo 11.º

Acta, proclamação da eleição e posse

1 — Eleito um candidato, a Comissão Eleitoral elabora acta da reunião, datada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, a ser aprovada pelo Conselho Geral, de que constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Presidente do Conselho Geral proclama o respectivo resultado fazendo-o publicar, por edital, nos locais habituais e no sítio da Internet do ISCTE-IUL, devendo o Reitor cessante enviar cópia da acta da reunião do Conselho Geral em que se procedeu à eleição ao Conselho de Curadores, para efeitos de homologação.

3 — A posse do novo Reitor perante o Conselho Geral é conferida pelo Presidente deste órgão em cerimónia pública, no prazo máximo de um mês após a homologação da eleição pelo Conselho de Curadores.

Artigo 12.º

Primeiras eleições e subsequentes

1 — O procedimento eleitoral para as primeiras eleições para Reitor, ao abrigo do presente Regulamento, ocorre depois da sua aprovação.

2 — A primeira eleição do Reitor, em conformidade com o n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, decorre em data marcada pelo Conselho Geral com apenas um mês de antecedência, iniciando-se o procedimento com o anúncio público do prazo para apresentação de candidaturas.

3 — As eleições seguintes têm o seu procedimento aberto nos termos n.º 3 do artigo 91.º do RJIES, ou três meses antes do termo do mandato do Reitor em funções.

Artigo 13.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente Regulamento são resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho Geral.

2 — Não estando ainda em funcionamento a Comissão Eleitoral, tais casos são resolvidos pelo Conselho Geral.

11 de Setembro de 2009 — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Lopes*.

202332365

TURISMO DO DOURO

Aviso n.º 16824/2009

Nomeação em comissão de serviço para chefe da Divisão de Gestão e Planeamento

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada às Câmaras Municipais por força do disposto no artigo 1.º do Decreto Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, no uso das competências conferidas pelo artigo 15.º do mesmo Decreto lei, e por despacho do Sr. Presidente da Direcção, de 13 de Julho de 2009, foi nomeado em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, o Dr. Alexandre Sousa Guedes, para o cargo de chefe da divisão de Gestão e Planeamento, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2009, por reunir os requisitos legais exigidos.

Nota curricular do candidato Alexandre Sousa Guedes

Habilitações académicas:

Licenciado em Gestão e Planeamento em Turismo pela Universidade de Aveiro

Mestre em Património e Turismo pela Universidade do Minho
Grau de suficiência investigadora e doutorando em Turismo pela Universidade de Salamanca

Experiência Profissional:

1997: Estágio curricular na Direcção-Geral do Turismo (Lisboa)

1998-1999: Consultor de turismo na empresa de estudos e consultadoria RDPE (Lisboa)

1999-2008: Responsável pelo Gabinete de Apoio ao Investidor na ex-Região de Turismo da Serra do Marão (Vila Real)

A partir de 2009: Técnico Superior Assessor da Entidade Regional Turismo do Douro (Vila Real)

2002-2004: Escritor *freelance* da FODOR'S [Subsidiária da Random House, Inc. — sede em Nova Iorque]

2003/04: Docente no curso de Mestrado em Património e Turismo na Universidade do Minho

2004-2009: Docente em regime de colaboração da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro na licenciatura em Recreação, Lazer e Turismo e mestrado em Turismo.

14 de Julho de 2009. — O Presidente da Direcção, *António Alves Martinho*.

302331725

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 21613/2009

Por despacho de 08-09-2009 do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

Doutor Robertus Josephus Hendrikus Potting, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, de 11-11 a 16-11-2009.

Doutora Susana Paula Graça Carreira, Professora Associada, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, de 01-09 a 04-09-2009.

Doutora Fernanda Marília Daniel Pires, Professora Associada, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, de 07-09 a 09-09-2009.

Doutora Nélia Maria Pontes Amado, Professora Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, de 01-09 a 04-09-2009.

Doutor Daniel da Silva Graça, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, de 06-09 a 12-09-2009.

Doutor Hermenegildo Augusto Vieira Borges de Oliveira, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, de 13-09 a 20-09-2009.

Mestre Clara Maria Henrique Cordeiro, Assistente, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, de 30-09 a 03-10-2009.

22 de Setembro de 2009. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202330486

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 21614/2009

Por despacho de 15 de Setembro de 2009, do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Agostinho Marques Lopes — Professor Catedrático e Director da Faculdade de Medicina desta Universidade, autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 11 a 15 de Setembro de 2009.

21 de Setembro de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

202331174